



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2017

NOTIFICANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA

NOTIFICADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça da Promotoria da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e na defesa dos PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, e DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, previstos na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

Fernando Ferreira dos Santos
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

1. Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

2. Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF/88);

3. Considerando a instauração de Inquérito civil Público nº 078/2010;

4- Considerando que o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil estatui que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

5- Considerando que a regra de investidura em cargo ou emprego público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração – hipóteses excepcionais, *numerus clausus* que devem ser interpretadas de maneira restritiva, portanto se submetem a regime de direito estrito;

6- Considerando que o número dos cargos em comissão jamais pode ultrapassar o número daqueles de provimento efetivo, devendo, ao contrário, ser em número restrito às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

7- Considerando que o número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo e o de cargos de provimento em comissão devem obedecer ao princípio da proporcionalidade (ADI 4125 / TO, Rel. Min. Cármen Lúcia);

8- Considerando que, segundo o relatório quadrimestral, publicado no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

mês de maio do ano em curso, o Estado do Piauí atingiu o limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9- **CONSIDERANDO** que, segundo dados do Portal da Transparência, de janeiro de 2015 a julho de 2017 houve um aumento no número de cargos comissionados exclusivos em 555% (quinhentos e cinquenta cinco por cento); aumento do número de servidores efetivos ocupando cargos comissionados em 336% (trezentos e trinta e seis por cento) e aumento de 247% (duzentos e quarenta e sete por cento) no número de servidores contratados temporariamente, como demonstra o quadro abaixo:

	01/01/15	01/07/17	
Efetivos	46519	45268	-2,60%
Comissionado exclusivo	396	2594	555,00%
Efetivo comissionado	1124	4905	336,00%
Prestador de Serviço	3176	2890	-9,00%
Contratado	2368	8220	247,00%
Aposentado	29941	31569	5,00%
Pensionista	9277	9447	1,80%
Total	93588	101078	

10- Considerando que em vários órgãos, o número de servidores comissionados e de servidores efetivos exercendo funções de confiança ultrapassa o número de servidores efetivos ou está em quantidade desproporcional, como demonstra o quadro anexo;

11- Considerando que, segundo o artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite de 46,55%, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da CF/88, quais sejam: a) redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; b) exoneração dos servidores não estáveis;

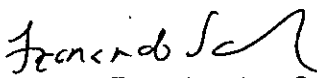
RECOMENDAR ao Exmº Sr. Governador do Estado do Piauí:

Adote as medidas necessárias para adequação ao disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal e ao disposto nos arts. 20, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 4/05/2000), providenciando para tanto:

a) A imediata redução do número de cargos comissionados e funções de confiança, mormente nos órgãos nos quais o número destes supera àqueles de cargos efetivos ou está em quantidade desproporcional;

b) A imediata redução do número de servidores contratados temporariamente;

Informo-lhe ainda que, no prazo de 15(quinze) dias, deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação
Teresina, 25 de setembro de 2014.


Fernando Ferreira dos Santos
Promotor de Justiça